

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2022-PLSL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2022-PLSL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA – IBGC, E A EMPRESA RESÍDUO ZERO AMBIENTAL S.A.

Pelo presente Instrumento, de um lado,

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA – IBGC, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.845/0005-84, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 9.553/19, com filial estabelecida na Rua Apore, Qd. 16, Lt. 1A, Setor Bela Vista, São Luís de Montes Belos/GO, CEP 76.100-000, neste ato representado na forma do seu estatuto social, doravante denominada apenas como **CONTRATANTE**;

e,

de outro lado **RESÍDUO ZERO AMBIENTAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.280.768/0001-10, com sede na Rod. GO 219, Km 12, Fazenda Serrinha, Zona Rural, Guapó/GO, Fone: (62) 3282-6467, E-mail: contato@residuozero.com.br, neste ato representada por seus diretores Alan Pierre de Espíndula Vieira, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº MG-8.155.029 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.205.256-09 e Wânia Pinheiro Magalhães, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora do RG nº M-7.552.426, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.407.286-36; doravante denominada apenas como **CONTRATADA**.

De comum acordo e pautadas pela boa-fé contratual insculpida no art. 422 do Código Civil, as partes acima qualificadas resolvem aditar o contrato em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, o CONTRATO Nº 012/2022-PLSL **fica prorrogado até o dia 31/03/2023**, observadas, ainda, as seguintes disposições:

1.1. A vigência do CONTRATO Nº 012/2022-PLSL é vinculada à vigência do Contrato de Gestão nº 4/2022-SES/GO, celebrado com o Estado de Goiás, deste modo, a extinção do Contrato de Gestão operará imediatamente a extinção do contrato ora aditivado, podendo ocorrer a qualquer tempo. Nesse caso, tornar-se-á inexigível a continuidade do contrato, mesmo que antes do término do prazo previsto no *caput*.

1.2. Na falta do cumprimento da totalidade do objeto contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos serviços já prestados.



1.3. Com exceção das disposições não alteradas nesta oportunidade, mantém-se os valores e condições de pagamento durante a nova duração do contrato.

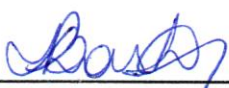
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual ora alterado, inclusive os itens não relacionados no presente aditivo contratual, ao passo que são revogadas as disposições em contrário.

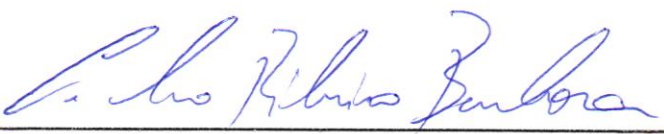
2.1. O presente aditivo contratual passa a surtir efeitos a partir da data de sua assinatura.

Para firmeza e como prova de terem entre si justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

São Luís de Montes Belos, 10 de março de 2023.



INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA
CONTRATANTE



RESÍDUO ZERO AMBIENTAL S.A
CONTRATADA

Testemunhas:

1)



Nome: Karoline França dos Santos
CPF: 036.383.301-33

2)



Nome: Michele Marques
CPF: 800.640.001-68

*As partes e testemunhas poderão assinar este documento de forma eletrônica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020.